



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONTRATO Nº 26/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO INSTALADO NO FÓRUM MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, QUE ENTRE SI FAZEM UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA CONTROL AMBIENTAL LTDA., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e dois dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatorze (22/05/2014), compareceram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Diretor do Foro, Dr. **Carlos Rebêlo Júnior**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONTROL AMBIENTAL LTDA**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.058.444/0001-02 com sede à Av. Mestre Manoel, nº 278, bairro Boca do Rio, Salvador – BA, representada pela Srª **Valdilene da Silva Nogueira**, brasileira, cédula de identidade nº 07081211-01 - SSP/BA e CPF nº 835.616.255-68 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0264/2014, e, em observância ao disposto no Decreto nº 5.450/05, Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e a Complementar nº 123/06 e alterações, para celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de limpeza e tratamento químico do sistema de ar condicionado e ventilação instalado no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, na cidade de Aracaju/SE, conforme especificações e quantitativos detalhados no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I

1.2. Os seguintes equipamentos encontram-se instalados no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

Qtde.	Descrição
02	Central de ar HITACHI, capacidade 5 TR (60.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz
04	Central de ar HITACHI, capacidade 10 TR (120.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz
01	Central de ar HITACHI, capacidade 15 TR (180.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz
09	Central de HITACHI, capacidade 20TR (240.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz

1.3. Os dutos de ar condicionado estão distribuídos da seguinte forma:

- 1.3.1. Térreo: 116 metros lineares;
- 1.3.2. 1º andar: 291 metros lineares;
- 1.3.3. 2º andar: 194 metros lineares;
- 1.3.4. 3º andar: 194 metros lineares;
- 1.3.5. 4º andar: 194 metros lineares;
- 1.3.6. Total: 989 metros lineares.

2 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 23/2014** e Anexos, **Processo nº 264/2014**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras porventura dispostas no edital e em seus anexos:

3.1 Como garantia da execução total e do fiel cumprimento deste contrato, a contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto para o objeto desta licitação:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, depositada na Caixa Econômica Federal em favor da Justiça Federal- Seção Judiciária de Sergipe;
- b) seguro garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, constando como beneficiária direta esta Seção Judiciária e cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

c) Fiança bancária.

3.1.1. O comprovante da garantia de que trata este item deverá ser apresentado em original, tendo validade até o fim da vigência do termo de contrato, **em até 10 (dez) dias** a contar da assinatura deste contrato.

3.1.2. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de **5%** (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

3.1.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Seção Judiciária de SE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

3.2. Executar os serviços objetos da presente contratação com pessoal especializado;

3.3. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados por seus empregados;

3.4. Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

3.5. Fornecer, **sem ônus para a Contratante**, todo o material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como graxa, óleo lubrificante, solvente, detergente, estopa, lixas e assemelhados, gás neon e gás nitrogênio, bem como produtos de limpeza específicos para os dutos e bandejas, que deverão ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde;

3.6. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

3.7. Executar os serviços de limpeza e tratamento químico, que por sua natureza técnica, acarretem a paralisação do sistema de ar condicionado, em dias e horários não coincidentes com o expediente da Contratante;

3.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Licitação;

3.9. Apresentar, em até 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da assinatura do contratado, a seguinte documentação:

3.9.1. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme a NR 7;

3.9.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme a NR9;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

3.9.3. Programa de treinamento da equipe de higienização;

3.9.4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço a ser executado, conforme Resolução n^o 218, de 28/06/73, do CONFEA.

3.10. Apresentar, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da assinatura deste contrato, proposta técnica detalhada dos serviços contratados, incluindo:

3.10.1. Relatório de inspeção prévia da instalação, comparativamente aos padrões referenciais da Resolução RE 176 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, qualificando e quantificando a contaminação constatada através de avaliação microbiológica emitida por laboratório devidamente credenciado;

3.10.2. Descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e método de avaliação dos resultados .

São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras porventura dispostas no edital e em seus anexos:

3.11. Promover, por meio do servidor indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objetos deste Contrato;

3.12. Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

3.13. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos estabelecidos neste Contrato;

3.14. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante;

4.2. A Contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual interna dos dutos através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de microcâmera em cores, de alta definição, e iluminação adequada para gravação em mídia digital (DVD, CDROM);

4.3. Deverá ser realizada limpeza mecânica interna e externa dos dutos, expostos ao fluxo de ar, bem como dos dutos principais, secundários e ramais do sistema de ar condicionado por trecho de duto, observando-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 4.3.1.** Isolamento das extremidades dos trechos de limpeza, impedindo a passagem de pó e resíduos para os locais já tratados;
 - 4.3.2.** Limpeza dos trechos de forma seqüencial, obedecendo ao fluxo de ar;
 - 4.3.3.** Aspiração industrial na extremidade do duto a ser limpo, para recolhimento dos detritos, no intuito de impedir a contaminação do ambiente ao redor, assim como o restante da instalação periférica;
 - 4.3.4.** Limpeza de difusores, grelhas, dampers e demais componentes do sistema de ar condicionado;
 - 4.3.5.** Identificar e relatar danos e corrosões na rede de dutos;
 - 4.3.6.** Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;
 - 4.3.7.** Vedação dos difusores, grelhas e dampers durante a operação de higienização;
 - 4.3.8.** Verificar a vedação das conexões;
 - 4.3.9.** Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;
 - 4.3.10.** Verificar a fixação das bocas de ar para insuflamento e retorno do ar;
 - 4.3.11.** Verificar o funcionamento dos dispositivos de bloqueio e funcionamento.
- 4.4.** Limpeza total do forro por meio de aspiração;
 - 4.5.** Limpeza, descontaminação e aspiração dos equipamentos e das casas de máquinas;
 - 4.6.** Despoeiramento, aspiração total e limpeza germicida das tomadas de ar exterior;
 - 4.6.1.** Lavar e higienizar as serpentinas, filtros, bandejas e ventiladores dos condicionadores, aplicando biocida aprovado pelo Ministério da Saúde;
 - 4.7.** Todos os materiais, equipamentos ou móveis que forem removidos para a execução dos serviços devem ser recolocados nos locais anteriormente ocupados;
 - 4.8.** Todos os locais onde se encontrem móveis ou equipamentos sensíveis deverão receber proteção especial de forma a evitar contaminação por detritos ou sujeiras decorrentes da execução dos serviços de limpeza dos dutos, casas de máquinas ou dos próprios equipamentos;
 - 4.9.** A limpeza deverá se processar sempre na direção do fluxo de ar, ou seja, deve se originar na origem do insuflamento, seja na casa de máquinas ou na própria máquina, devendo-se ter o cuidado de proteger as áreas já higienizadas de contaminações decorrentes das limpezas subsequentes;
 - 4.10.** A remoção da sujeira do interior dos dutos deverá ser executada com a utilização de métodos industriais de alta potência, com sistema de coleta e acondicionamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

poluentes removidos, de forma que impeça a contaminação do ambiente, dispondo das seguintes características:

- 4.10.1.** Velocidade de aspiração do ar não inferior a 10 m/s;
- 4.10.2.** Pelo menos duas etapas de filtragem, sendo uma pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e uma filtragem final absoluta em 99,99%;
- 4.10.3.** Utilização de filtros que permitam o controle da perda de pressão do ar, por meio de manômetros com identificação dos limites operacionais.
- 4.11.** Os serviços deverão ser realizados com a utilização de equipamentos apropriados às dimensões físicas, formato e tipo de revestimento da superfície a ser higienizada, sendo capaz de remover com eficiência todo e qualquer tipo de sujidade que for encontrado, sem danificar as características superficiais específicas do material;
- 4.12.** Os materiais recolhidos no processo de limpeza deverão ser removidos para locais apropriados, sob inteira responsabilidade da Contratada, sendo vedada a estocagem dos resíduos nas dependências da Justiça Federal de Sergipe;
- 4.13.** Caso seja constatada a presença de gordura, graxa, etc., a limpeza deverá ser feita com produto adequado à sua remoção, garantindo-se a não contaminação química do sistema pelo referido produto, que deverá ser completamente removido;
- 4.14.** Todos os serviços existentes que forem desfeitos para a execução dos trabalhos de higienização deverão ser refeitos, devendo a Contratada deixar o local nas mesmas condições encontradas;
- 4.15.** A Contratada deverá apresentar relatório após a conclusão dos serviços, contendo:
 - 4.15.1.** DVD, CE-ROM ou fotografias mostrando a evolução do trabalho (conforme descrito em 4.2 e 4.3);
 - 4.15.2.** Certificado de conclusão do serviço;
 - 4.15.3.** Sugestões e recomendações pertinentes;
 - 4.15.4.** Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle da qualidade do ar.
- 4.16.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela Contratada, e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 4.17.** Caso não aprovados quando do recebimento provisório, os serviços deverão ser corrigidos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, reiniciando-se a contagem dos prazos informados no item 4.16.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 4.18.** A Contratada deverá elaborar e cumprir plano de trabalho, especificando rotinas, datas, prazos de execução, etc., o qual deverá ser ratificado pela Contratante;
- 4.19.** O processo de limpeza e higienização será realizado na totalidade do sistema de climatização instalado, incluindo casas de máquinas, tomadas de ar externo, salas de umidificação, filtros, serpentinas, dutos principais, derivações, grelhas de saída, enfim, tudo que se relacione com o sistema;
- 4.20.** A limpeza deverá ser mecânica e incluir todos os acessórios, como registros, difusores, grelhas e “dumpers”;
- 4.21.** É vedado à Contratada utilizar quaisquer produtos corrosivos nas partes metálicas, ou que favoreçam reações químicas com os materiais que serão aplicados, comprometam sua vida útil ou possibilitem a odorização dos ambientes;
- 4.22.** Todos os produtos descontaminantes a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, ser reconhecidos, registrados e autorizados pelo Serviço Público Federal competente, e classificados como **não tóxicos** ou **não nocivos** ao bem estar dos usuários;
- 4.23.** Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após atestados pela Seção de Serviços Gerais da Contratante;
- 4.24.** Todos os procedimentos necessários à realização dos serviços objetos da presente contratação deverão ser realizados sob anuência prévia da Direção da Justiça Federal de Sergipe, em obediência ao plano de trabalho previamente aprovado, visando permitir a tomada de providências que previnam riscos à integridade física de servidores, magistrados e visitantes, bem como aos móveis e equipamentos da contratante ou de terceiros;
- 4.25.** Deverão ser providenciadas fichas de atendimento, as quais especificarão os serviços realizados, produtos utilizados, data de execução do serviço e prazo de garantia, devendo ser entregue uma cópia à Contratante.
- 4.26.** A contratação objeto do presente Projeto Básico será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, inclusive no tocante às penalidades por descumprimento de contrato, em especial à:
- 4.26.1.** Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.26.2.** Lei nº. 8.666/93 – Lei das Licitações;
 - 4.26.3.-** Lei nº. 10.520/02 – Lei do Pregão;
 - 4.26.4.–** Decreto nº. 5.450/2005 – Pregão Eletrônico;
 - 4.26.5.–** Portaria nº. 3.523/98 – Ministério da Saúde;
 - 4.26.6.–** Resolução nº. 05/2003 - ANVISA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

5 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **10 (dez)** dias, a contar do atesto da nota fiscal aceita pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, e desde que:

5.1.1. Sejam informados o banco, agência e conta bancária da Contratada;

5.1.2. Seja comprovada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social (certidão negativa de débito - CND), Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.3. Seja entregue o relatório citado no item "4.15" deste Termo de Referência;

5.1.4. Seja entregue a documentação exigida nos itens "8.8" e "8.9" deste Termo de Referência.

5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, decorrente de ação ou omissão da Contratada, a nota fiscal ficará pendente de pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

5.3. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, **desde que a Contratada não tenha concorrido para tal**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

6 – DO PREÇO;

6.1 – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) .

7 – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O contrato terá **vigência** de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço específica.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato ficará a cargo da Seção de Administração Predial e Engenharia - SAPE da contratada, a quem caberá, também, o atesto da(s) fatura(s) de prestação de serviços.

8.2. À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

8.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

9. DA RESCISÃO

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

c) Judicial, nos termos da legislação;

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no Programa de Trabalho 060014, nos elementos de despesa 333903900.

11.2. Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Orçamento e Finanças desta Seccional.

12 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

12.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2 - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

13.2 – A CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

14 - DOS ÔNUS E ENCARGOS:

14.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

15 - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

15.1 - No caso de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.

15.2- A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados.

15.3- A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste.

15.4- Sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “15.2” e “15.3”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02(dois) anos, no caso de retardamento e/ou falha na execução do contrato;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, no caso de apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.

15.5 – No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

a) até 15(quinze) dias: multa de 0,2% X dia (s) de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;

b) de 16(dezesseis) até 30(trinta) dias: multa de 0,3% X dias de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;

c) superior a 30(trinta) dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item “19.3”.

15.6- Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive quanto a não permanência das condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, também quanto à permanência do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais e previdenciárias, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato.

15.7. Em caso de atraso ou ausência na apresentação da garantia (cláusula terceira – 3.1), será aplicada multa de até 5% do valor total deste contrato;

15.8 – As sanções previstas no item “15.4” poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (suspensão);

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (suspensão);

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (declaração de inidoneidade).

15.9 – Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.

15.10 – Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.

15.11 – As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

15.12 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item “15.8”).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

15.13 - No caso de materiais não entregues ou serviços não prestados tempestivamente, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido.

15.14 – A aplicação de penalidade administrativa na exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

15.15 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia e, quando for o caso, inscritos na dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

16 – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17 - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

18.2. A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante;

18.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3.1. Todas as exigências referentes à formação técnica dos profissionais que executarão as atividades objeto desta contratação se estendem aos empregados da empresa subcontratada.

19 - DO CÓDIGO DE CONDUTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

19.1 - O Código de Conduta da Justiça Federal (Anexo I deste Contrato), instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o contrato para todos os fins.

20– DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial de Justiça Eletrônico e no Diário oficial da União, Seção 3 (poderá ser consultado no endereço www.trf5.jus.br ou www.ifse.jus.br).

21 - DO FORO

21.1 - O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

21.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju-SE, 22 de maio de 2014.

Carlos Rebêlo Júnior
Juiz Federal Diretor do Foro
Contratante

Valdilene da Silva Nogueira
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

TERMO DE REFERÊNCIA

17. – DO OBJETO

17.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes e parâmetros para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e tratamento químico do sistema de ar condicionado e ventilação instalado no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, na cidade de Aracaju/SE;

17.2. As licitantes **poderão** vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, na sede da Justiça Federal de Sergipe, localizada na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº. 1500, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE;

17.3. Este documento é parte integrante do Contrato, independente de sua transcrição;

17.4. O código CATSER para os serviços objeto de Termo de Referência é 2771.

18. – JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às normas nacionais de saúde pública, em especial à Resolução nº. 3.523/98-MS e a Portaria nº. 09/2003-ANVISA, que tratam da qualidade do ar interior em ambientes climatizados.

Tal preocupação decorre da análise dos resultados de pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, nas quais ficou constatado o grande número de patologias contraídas por usuários de sistema de climatização, em especial aquelas relacionadas ao sistema respiratório, como asma e alguns tipos de alergia.

Os serviços a serem contratados têm por fim o controle/eliminação de bactérias (em especial a *Legionella SP*), fungos (bolores e leveduras), protozoários (amebíases e outros) e helmintos (nematóides).

19. – DOS EQUIPAMENTOS

19.1. Os seguintes equipamentos encontram-se instalados no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral:

Qtde.	Descrição
02	Central de ar HITACHI, capacidade 5 TR (60.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz
04	Central de ar HITACHI, capacidade 10 TR (120.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz
01	Central de ar HITACHI, capacidade 15 TR (180.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

09	Central de HITACHI, capacidade 20TR (240.000 BTU's), trifásico, 220v, 60Hz
----	--

19.2. Os dutos de ar condicionado estão distribuídos da seguinte forma:

19.2.1. Térreo: 116 metros lineares;

19.2.2. 1º andar: 291 metros lineares;

19.2.3. 2º andar: 194 metros lineares;

19.2.4. 3º andar: 194 metros lineares;

19.2.5. 4º andar: 194 metros lineares;

19.2.6. Total: 989 metros lineares.

20. – SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante;

20.2. A Contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual interna dos dutos através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de microcâmera em cores, de alta definição, e iluminação adequada para gravação em mídia digital (DVD, CDROM);

20.3. Deverá ser realizada limpeza mecânica interna e externa dos dutos, expostos ao fluxo de ar, bem como dos dutos principais, secundários e ramais do sistema de ar condicionado por trecho de duto, observando-se:

20.3.1. Isolamento das extremidades dos trechos de limpeza, impedindo a passagem de pó e resíduos para os locais já tratados;

20.3.2. Limpeza dos trechos de forma seqüencial, obedecendo ao fluxo de ar;

20.3.3. Aspiração industrial na extremidade do duto a ser limpo, para recolhimento dos detritos, no intuito de impedir a contaminação do ambiente ao redor, assim como o restante da instalação periférica;

20.3.4. Limpeza de difusores, grelhas, dampers e demais componentes do sistema de ar condicionado;

20.3.5. Identificar e relatar danos e corrosões na rede de dutos;

20.3.6. Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;

20.3.7. Vedação dos difusores, grelhas e dampers durante a operação de higienização;

20.3.8. Verificar a vedação das conexões;

20.3.9. Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 20.3.10.** Verificar a fixação das bocas de ar para insuflamento e retorno do ar;
- 20.3.11.** Verificar o funcionamento dos dispositivos de bloqueio e funcionamento.
- 20.4.** Limpeza total do forro por meio de aspiração;
- 20.5.** Limpeza, descontaminação e aspiração dos equipamentos e das casas de máquinas;
- 20.6.** Despoeiramento, aspiração total e limpeza germicida das tomadas de ar exterior;
 - 20.6.1.** Lavar e higienizar as serpentinas, filtros, bandejas e ventiladores dos condicionadores, aplicando biocida aprovado pelo Ministério da Saúde;
- 20.7.** Todos os materiais, equipamentos ou móveis que forem removidos para a execução dos serviços devem ser recolocados nos locais anteriormente ocupados;
- 20.8.** Todos os locais onde se encontrem móveis ou equipamentos sensíveis deverão receber proteção especial de forma a evitar contaminação por detritos ou sujeiras decorrentes da execução dos serviços de limpeza dos dutos, casas de máquinas ou dos próprios equipamentos;
- 20.9.** A limpeza deverá se processar sempre na direção do fluxo de ar, ou seja, deve se originar na origem do insuflamento, seja na casa de máquinas ou na própria máquina, devendo-se ter o cuidado de proteger as áreas já higienizadas de contaminações decorrentes das limpezas subsequentes;
- 20.10.** A remoção da sujeira do interior dos dutos deverá ser executada com a utilização de métodos industriais de alta potência, com sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes removidos, de forma que impeça a contaminação do ambiente, dispondo das seguintes características:
 - 20.10.1.** Velocidade de aspiração do ar não inferior a 10 m/s;
 - 20.10.2.** Pelo menos duas etapas de filtragem, sendo uma pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e uma filtragem final absoluta em 99,99%;
 - 20.10.3.** Utilização de filtros que permitam o controle da perda de pressão do ar, por meio de manômetros com identificação dos limites operacionais.
- 20.11.** Os serviços deverão ser realizados com a utilização de equipamentos apropriados às dimensões físicas, formato e tipo de revestimento da superfície a ser higienizada, sendo capaz de remover com eficiência todo e qualquer tipo de sujeira que for encontrado, sem danificar as características superficiais específicas do material;
- 20.12.** Os materiais recolhidos no processo de limpeza deverão ser removidos para locais apropriados, sob inteira responsabilidade da Contratada, sendo vedada a estocagem dos resíduos nas dependências da Justiça Federal de Sergipe;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 20.13.** Caso seja constatada a presença de gordura, graxa, etc., a limpeza deverá ser feita com produto adequado à sua remoção, garantindo-se a não contaminação química do sistema pelo referido produto, que deverá ser completamente removido;
- 20.14.** Todos os serviços existentes que forem desfeitos para a execução dos trabalhos de higienização deverão ser refeitos, devendo a Contratada deixar o local nas mesmas condições encontradas;
- 20.15.** A Contratada deverá apresentar relatório após a conclusão dos serviços, contendo:
- 20.15.1.** DVD, CE-ROM ou fotografias mostrando a evolução do trabalho (conforme descrito em 4.2 e 4.3);
 - 20.15.2.** Certificado de conclusão do serviço;
 - 20.15.3.** Sugestões e recomendações pertinentes;
 - 20.15.4.** Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle da qualidade do ar.

21. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A qualificação técnica da empresa será feita através de:

- 21.1.1.** Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 21.1.2.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que a licitante executou serviço compatível em quantidades e características com o objeto da licitação;
- 21.1.3.** Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviço de limpeza de dutos de ar condicionado;
- 21.1.4.** Comprovante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no item anterior são integrantes do quadro da licitante na data da licitação;
 - 21.1.4.1.** A comprovação de vínculo profissional, **a se realizar no momento da assinatura do contrato**, se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil.

22. – VISITAS TÉCNICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 22.1.** A licitante poderá fazer quantas visitas julgar necessárias para conhecimento do local e levantamento dos dados destinados à execução do contrato;
- 22.2.** Todas as visitas deverão ser, obrigatoriamente, agendadas com a Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante, através do telefone (79)3216-2357;
- 22.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, informar previamente os nomes e números dos documentos de identificação dos profissionais que visitarão as instalações da Justiça Federal de Sergipe, sob pena de ser vedado o ingresso no local;
- 22.4.** Todas as vistorias/visitas que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratado deverão ser realizadas no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, salvo se outros dias e horários venham a ser mais convenientes para a Administração;
- 22.5.** A critério da Administração e no interesse da manutenção dos trabalhos do Órgão, os levantamentos, visitas e serviços poderão ser efetuados nos finais de semana e/ou feriados, sem que tal fato gere direito a acréscimos ou cobranças extraordinárias por parte da Contratada;
- 22.6.** **A visita técnica ao (s) local (is) de realização dos serviços, apesar de aconselhável, não é obrigatória. Entretanto, a licitante que não efetuar a visita prévia não poderá alegar desconhecimento do local como fundamento para a não realização dos serviços, o cumprimento extemporâneo do contratado ou a cobrança de encargo não previsto na proposta inicial.**

23. - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela Contratada, e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 23.2.** Caso não aprovados quando do recebimento provisório, os serviços deverão ser corrigidos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, reiniciando-se a contagem dos prazos informados no item 7.1

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1.** Executar os serviços objetos da presente contratação com pessoal especializado;
- 24.2.** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados por seus empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 24.3.** Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 24.4.** Fornecer, **sem ônus para a Contratante**, todo o material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como graxa, óleo lubrificante, solvente, detergente, estopa, lixas e assemelhados, gás neon e gás nitrogênio, bem como produtos de limpeza específicos para os dutos e bandejas, que deverão ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde;
- 24.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 24.6.** Executar os serviços de limpeza e tratamento químico, que por sua natureza técnica, acarretem a paralisação do sistema de ar condicionado, em dias e horários não coincidentes com o expediente da Contratante;
- 24.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Licitação;
- 24.8.** Apresentar, em até 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da assinatura do contratado, a seguinte documentação:
- 24.8.1.** Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme a NR 7;
 - 24.8.2.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme a NR9;
 - 24.8.3.** Programa de treinamento da equipe de higienização;
 - 24.8.4.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço a ser executado, conforme Resolução n^o 218, de 28/06/73, do CONFEA.
- 24.9.** Apresentar, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da assinatura do contrato, proposta técnica detalhada dos serviços contratados, incluindo:
- 24.9.1.** Relatório de inspeção prévia da instalação, comparativamente aos padrões referenciais da Resolução RE 176 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, qualificando e quantificando a contaminação constatada através de avaliação microbiológica emitida por laboratório devidamente credenciado;
 - 24.9.2.** Descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e método de avaliação dos resultados .

25. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 25.1.** Promover, por meio do servidor indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objetos do Contrato;
- 25.2.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, quando necessário;
- 25.3.** Efetuar o pagamento à Contratada nos termos estabelecidos no Contrato;
- 25.4.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Contrato.

26. - DAS PROPOSTAS E DO PAGAMENTO

- 26.1.** As propostas, **com** validade mínima de **60 (sessenta dias)**, serão avaliadas pelo critério do **menor preço global**;
- 26.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **10 (dez)** dias, a contar do atesto da nota fiscal aceita pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, e desde que:
 - 26.2.1.** Sejam informados o banco, agência e conta bancária da Contratada;
 - 26.2.2.** Seja comprovada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social (certidão negativa de débito - CND), Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 26.2.3.** Seja entregue o relatório citado no item "4.15" deste Termo de Referência;
 - 26.2.4.** Seja entregue a documentação exigida nos itens "8.8" e "8.9" deste Termo de Referência.

27. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço específica.

28. - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** A Contratada deverá elaborar e cumprir plano de trabalho, especificando rotinas, datas, prazos de execução, etc., o qual deverá ser ratificado pela Contratante;
- 28.2.** O processo de limpeza e higienização será realizado na totalidade do sistema de climatização instalado, incluindo casas de máquinas, tomadas de ar externo, salas de umidificação, filtros, serpentinas, dutos principais, derivações, grelhas de saída, enfim, tudo que se relacione com o sistema;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 28.3.** A limpeza deverá ser mecânica e incluir todos os acessórios, como registros, difusores, grelhas e “dumpers”;
- 28.4.** É vedado à Contratada utilizar quaisquer produtos corrosivos nas partes metálicas, ou que favoreçam reações químicas com os materiais que serão aplicados, comprometam sua vida útil ou possibilitem a odorização dos ambientes;
- 28.5.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, relação dos produtos a serem utilizados para o tratamento das superfícies (bactericidas, fungicidas, inseticidas ou quaisquer produtos químicos necessários para outras operações);
- 28.6.** Todos os produtos descontaminantes a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, ser reconhecidos, registrados e autorizados pelo Serviço Público Federal competente, e classificados como **não tóxicos** ou **não nocivos** ao bem estar dos usuários;
- 28.7.** Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após atestados pela Seção de Serviços Gerais da Contratante;
- 28.8.** Todos os procedimentos necessários à realização dos serviços objetos da presente contratação deverão ser realizados sob anuência prévia da Direção da Justiça Federal de Sergipe, em obediência ao plano de trabalho previamente aprovado, visando permitir a tomada de providências que previnam riscos à integridade física de servidores, magistrados e visitantes, bem como aos móveis e equipamentos da contratante ou de terceiros;
- 28.9.** Deverão ser providenciadas fichas de atendimento, as quais especificarão os serviços realizados, produtos utilizados, data de execução do serviço e prazo de garantia, devendo ser entregue uma cópia à Contratante.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 29.1.** A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;
- 29.2.** A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante;
- 29.3.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 29.3.1.** Todas as exigências referentes à formação técnica dos profissionais que executarão as atividades objeto desta contratação se estendem aos empregados da empresa subcontratada.

30. DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 30.1.** A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados;
- 30.2.** A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste;
- 30.3.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “14.1” e “14.2”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 30.3.1.** Suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 30.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 30.4.** No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa nas seguintes conformidades:
- 30.4.1.** Até 15 (quinze) dias: multa de 0,2% X dia(s) de atraso X valor referente ao respectivo material ou prestação de serviço;
 - 30.4.2.** De 16 (dezesseis) até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% X dias de atraso referente ao respectivo material ou prestação de serviço;
 - 30.4.3.** Superior a 30 (trinta) dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item “14.2”.
- 30.5.** Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de até 10% do valor contratual;
- 30.6.** As sanções previstas no item “14.3” poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- 30.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 30.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 30.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.7.** Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

- 30.8.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
- 30.9.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF;
- 30.10.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (14.6);
- 30.11.** A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

31. DA LEGISLAÇÃO

A contratação objeto do presente Projeto Básico será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, inclusive no tocante às penalidades por descumprimento de contrato, em especial à:

- 31.1.** - Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 31.2.** - Lei nº. 8.666/93 – Lei das Licitações;
- 31.3.** - Lei nº. 10.520/02 – Lei do Pregão;
- 31.4.** – Decreto nº. 5.450/2005 – Pregão Eletrônico;
- 31.5.** – Portaria nº. 3.523/98 – Ministério da Saúde;
- 31.6.** – Resolução nº. 05/2003 - ANVISA

Aracaju, 13 de fevereiro de 2014.

Giovanny de Oliveira Santos
Assistente Técnico III
Seção de Administração Predial e Engenharia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

ANEXO II AO CONTRATO

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

- I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;
- III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código *Conselho da Justiça Federal* e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. *Conselho da Justiça Federal*

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPITULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve *Conselho da Justiça Federal* ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental *Conselho da Justiça Federal*

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER
Publicada no Diário Oficial da União
De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133